



**PROPOSTA DE REVISÃO DE ENUNCIADO**

<b>ENUNCIADO Nº 26</b>	
<b>REDAÇÃO ORIGINAL</b>	<b>PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO</b>
<p>ENUNCIADO Nº 26 É lícita a exclusão de cobertura de produto, tecnologia e medicamento importado não nacionalizado, bem como tratamento clínico ou cirúrgico experimental (Tema 990/STJ). <b>(Redação dada pela III Jornada de Direito da Saúde – 18.03.2019)</b></p>	<p>É lícita a exclusão de cobertura de tratamento clínico ou cirúrgico experimental (Tema 990/STJ), bem como de produto, tecnologia e medicamento importado não nacionalizado, <b>salvo se houver autorização excepcional para importação pela Anvisa do referido produto, tecnologia e medicamento cumulada com a eficácia devidamente comprovada por evidência científica robusta e respeitado ao impacto econômico e atuarial.</b></p>



**PROPOSTA NOVO ENUNCIADO:**

- 1) Na produção de seus pareceres, caso entenda necessária a complementação documental, o NATJus deverá discriminar cada um dos documentos adicionais solicitados, justificando a sua necessidade para análise do caso submetido.
  
- 2) Nos casos em que o tratamento médico pleiteado judicialmente já esteja incorporado para a situação clínica do paciente com a devida pactuação junto ao Sistema Único de Saúde (SUS) ou ao rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), a depender da urgência do caso concreto, devem-se priorizar os mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a conciliação promovida pelos CEJUSCs especializados em saúde ou instâncias equivalentes, com vistas à solução consensual da demanda.
  
- 3) No cumprimento de decisão judicial que envolva o fornecimento de medicamentos e insumos de saúde, quando constatado o atraso no cumprimento, fica facultado ao ente responsável por ele requerer ao juiz a intimação da empresa responsável que esteja em mora no fornecimento administrativo para prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento da obrigação.
  
- 4) Configura-se ato atentatório à dignidade da justiça e litigância de má-fé o reiterado descumprimento injustificado de decisões judiciais de qualquer natureza que imponham obrigação de fazer no âmbito da saúde. Deve o juiz oficial a coordenação do Comitê da Saúde estadual e o Ministério Público para que medidas administrativas, cíveis e penais possam ser tomadas.